



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000960-04.2024.5.13.0009

Relator: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/04/2025

Valor da causa: R\$ 61.737,72

### Partes:

**SUSCITANTE:** MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** FELIPE SILVINO DUARTE

ADVOGADO: FABIO LOURENCO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES

**RECORRIDO:** ATACADAO S.A.

ADVOGADO: LUCIANO BAUER WIENKE

**RECORRIDO:** BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BAUER WIENKE

**RECORRIDO:** WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO BAUER WIENKE

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000960-04.2024.5.13.0009**

SUSCITANTE : **MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 RECORRENTE: **FELIPE SILVINO DUARTE**  
 ADVOGADA : Dra. MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : Dr. FABIO LOURENCO FIGUEIREDO  
 RECORRIDO : **ATACADAO S.A.**  
 ADVOGADO : Dr. LUCIANO BAUER WIENKE  
 RECORRIDO : **BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**  
 ADVOGADO : Dr. LUCIANO BAUER WIENKE  
 RECORRIDO : **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**  
 ADVOGADO : Dr. LUCIANO BAUER WIENKE  
 CUSTOS  
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
 IGM/slr

**DESPACHO**

O **Pleno** desta Corte Superior, na sessão de 30/06/2025, acolheu a proposta de **afetação** de **Incidente de Recursos Repetitivos** oriundo do recurso representativo da controvérsia encartado no processo TST-RRAg-0010926-79.2021.5.03.0039. Contudo, no referido processo, as partes notificaram a avença de acordo em sede de cumprimento de sentença, colocando fim à demanda.

Posteriormente, em sessão de 25/08/2025, foi determinado o apensamento do presente recurso para julgamento conjunto com o TST-RRAg-0010926-79.2021.5.03.0039, recurso que havia sido eleito como representativo da controvérsia. Todavia, considerando existir acordo entabulado naquele processo e a devolução dos autos à origem para fins de homologação, **selecione** como representativo da controvérsia o presente recurso de revista, encartado no **TST-RR-0000960-04.2024.5.13.0009**, com fulcro no **art. 283 do RITST**.

A questão que se apresenta ao debate, nos moldes do acórdão de afetação do incidente, consiste em definir se é devido o **intervalo para recuperação térmica** aos trabalhadores que laboram em ambiente artificialmente frio apenas nos casos em que se constatar **exposição ininterrupta** ao agente físico **ou** se a **exposição intermitente** também enseja o reconhecimento do direito à pausa intervalar do **art. 253 da CLT**.

O Incidente foi distribuído a este Relator, com o fito de dirimir a seguinte **questão** posta: "*A exposição intermitente do trabalhador ao ambiente frio enseja o direito ao intervalo de recuperação térmica previsto no artigo 253 da CLT?*" (**Tema 211** da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do TST).

Inicialmente, oportuno registrar o quanto disposto no art. 253 da CLT:

**Art. 253** - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, **depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo**, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

**Parágrafo único** - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus) (grifos nossos).

Por outro lado, destaca-se o teor da **Súmula 438 do TST**, que pacificou o entendimento desta Corte Superior sobre o aspecto do **ambiente** em que realizado o trabalho para fins de reconhecimento do direito à pausa intervalar:

**INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DO EMPREGADO. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. HORAS EXTRAS. ART. 253 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA.**

O empregado submetido a **trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio**, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT (grifos nossos).

Como se pode observar, em ambas as redações é utilizada a expressão “**trabalho contínuo**”, de forma que se mostra necessário definir o alcance do referido termo. Em outras palavras, impende estabelecer se a expressão reclama a comprovação do trabalho exposto ao frio por 1 hora e 40 minutos de forma **ininterrupta** (sem qualquer hiato) ou se admite a exposição ao agente físico de forma **intermitente** (mediante exposições sucessivas e intercaladas ao longo da jornada de trabalho).

Assim sendo, em atendimento à determinação do art. 284, I, do Regimento Interno do TST, **identifico** a seguinte questão, ainda não pacificada, para ser submetida a julgamento:

A exposição intermitente do trabalhador ao ambiente frio enseja o direito ao intervalo de recuperação térmica previsto no artigo 253 da CLT?

No momento, entendo **desnecessária** a **suspensão** dos processos que versem sobre idêntica matéria, não divisando possível prejuízo no julgamento da questão pelos TRT's.

Determino, ainda, com lastro nos arts. 896-C da CLT, 284, III a VI, e 285, ambos do RITST:

**a) a expedição de ofícios** aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte, caso assim entendam, até dois recursos representativos da controvérsia;

**b) a publicação de edital**, para que, em 15 (quinze) dias, pessoas, órgãos ou entidades interessadas na controvérsia manifestem-se, por escrito, nos autos, acerca da questão objeto do incidente, inclusive para eventual admissão como *amicus curiae*;

**c) o envio de cópia** desta decisão ao Exmo. **Ministro Presidente deste Tribunal Superior**, para adoção de eventuais medidas que se façam necessárias;

**d) o envio de cópias** desta decisão aos **demais Ministros** desta Corte, para ciência; e

**e) após o decurso dos prazos** assinados para as informações, a concessão de **vista ao Ministério Público do Trabalho**, por 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

**Ministro Relator**

